



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 146580140/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000259/2024-13

Assunto: **DECISÃO DEFINITIVA AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00147_2021**

Interessado: **LUZ MARYEN ACEVEDO ESCOBAR**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado em 14 de dezembro de 2021 em desfavor de LUZ MARYEN ACEVEDO ESCOBAR, em virtude de ultrapassar 1378 dias o prazo de estada legal no país.
2. Após análise do recurso apresentado à época pela imigrante, a multa foi reduzida para o valor de R\$ 100,00, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 02/03/2026. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/sei_144924088_decisao-1.pdf/view).
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra essa decisão.
4. Logo, fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 100,00.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a) por e-mail, caso fornecido, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO, Agente de Polícia Federal**, em 12/06/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146580140&crc=22A7F341.
Código verificador: **146580140** e Código CRC: **22A7F341**.